

ATA DA APROVAÇÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA



Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quinze os sócios fundadores reuniram-se para discutir e adequar todos os itens do nosso Estatuto de acordo com a reforma estatutária. Depois que a Presidenta esclareceu sobre a necessidade de fazer essa adequação do nosso estatuto, a secretária leu todos os itens dando ênfase aos itens alterados. Logo em seguida o Sr. Advogado o Dr. José Aparecido da Silva - OAB - SP - 163177 - esclareceu todas as dúvidas e explanou sobre a necessidade da reforma efetuada no Estatuto. No momento todos os presentes ficaram satisfeitos e concordaram com a reforma ali efetuada e sendo assim segue por todos os sócios fundadores presentes assinados.

- Terezinha Guimarães Alves Jorge Estevam -
- Ione Santos Brites -
- Solange Pellini Januário -
- José Álvaro Brites -
- José Balejo -
- Patricia Balejo -
- Paulo Roberto Jorge Estevam -
- Celso Alves Januário -



Solange Pellini Januário
 Solange Pellini Januário
 Presidente



Terezinha Guimarães A. J. Estevam
 Terezinha Guimarães A. J. Estevam
 Secretária

José Aparecido da Silva
 José Aparecido da Silva
 Advogado - OAB-SP-163177

LIBRARIAS DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
 DA COMARCA DE QUATÁ-SP

Assinado por *Solange Pellini Januário* (s) firma(s) de:

Quatá, 23 de Junho de 2015

CHARLEINE TEIXEIRA DINEGRI - Tabelião Titular
 TATIANA CORRÊA NOT - Tabelião Substituta

Válido somente com o selo de autenticidade

Suzana de Souza Freire
 Suzana de Souza Freire

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS Pâmela Falbo

Assimilada Dom Pedro II, 244 - Centro - Quatá/SP - CEP: 19780-000 - CNPJ: 01.500.692/0001-78 - quat@brpercep.org.br

Reconhecido por semelhança da firma de TEREZINHA GUIMARÃES ALVES JORGE ESTAVAM, em documento sem valor autêntico, e da fe. Da fe. da cidade.

Quatá, 23 de setembro de 2015

0829A004340

OFICINA REGISTRADORA

ESTATUTO
CAPÍTULO I
DO NOME, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 1º – A Associação do Rancho Sem Limites de Quatá, fundado na cidade de Quatá, situado no Bairro Ponte Seca, Município de Quatá-Sp., aos 15 de fevereiro de 2005, de acordo com a legislação brasileira em vigor e com personalidade jurídica, é uma Associação civil de prazo indeterminado, sem intuítos lucrativos, considerada de Utilidade Pública Municipal que tem por fim:

- a) - Cultivar, propagar e desenvolver os esportes hípicas e agropecuários em todas as suas modalidades, com especial relevância para a equitação rural, provas amadoras e profissionais, rodeios e demais modalidades congêneres.
- b) Congregar a classe dos criadores e proprietários de cavalos para melhor defender/os interesses da aludida classe.
- c) Promover a integração social da comunidade Quataense, através do incentivo de parcerias públicas na implantação de projetos de interesse público e relevância social.

Artigo 2º – A Associação não poderá tomar atitude política ou religiosa, sendo expressamente proibido, dentro de suas dependências, quaisquer discussões ou propagandas nesse sentido.

Artigo 3º – A Associação terá sede e foro no município de Quatá-Sp. e para a realização dos objetivos previstos no Artigo 1º, a Associação manterá uma sede de campo adequada que se situará dentro do próprio Município de Quatá- Sp.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, SEUS DIREITOS E DEVERES, DAS PENALIDADES

Artigo 4º - Serão associados da referida Associação as pessoas que a fundaram e aquelas que, reunindo as condições exigidas pelo Estatuto, regularmente se inscreverem no quadro social.

Artigo 5º - Somente serão admitidos como associados as pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - A proposta de admissão de novo associado obedecerá ao modelo instituído pela Diretoria e será assinada pelo pretendente e por dois associados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

5



§ 2º - Essa proposta será afixada pelo prazo de 8 (oito) dias em lugar de evidência na sede social, durante o que qualquer associado poderá impugná-la, mediante petição escrita dirigida à Diretoria.

§ 3º - Decorrido o prazo aludido, que será certificado pelo Secretário, o Presidente consignará a existência ou não de impugnação encaminhando a proposta a uma comissão de sindicância, composta de 3 (três) membros não impedidos do Conselho Deliberativo, que colherá informações sobre a vida pregressa do candidato, emitindo parecer a respeito.

§ 4º - De posse de tais elementos a Diretoria e o Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, votarão a proposta sendo considerada aprovada a que obtiver, no máximo 3 (três) votos contrários, apurada a votação em aberto.

§ 5º - Terão direito a freqüentar a Associação com isenção de pagamento de mensalidades, além do cônjuge do associado, os seus pais que vivam sobre seu teto e seus filhos até a idade de 21 (vinte e um) anos, quando então, para se tornarem associados, deverão ser aprovados apenas por maioria simples pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria. O limite de idade acima estabelecido se prorrogará até a data do término dos estudos do filho que, maior de 21 (vinte e um) anos, permanecer estudando.

§ 6º - O candidato aprovado para o ingresso na Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for notificado, para regularizar a sua situação perante a Tesouraria do clube, sob pena de ser considerada caduca a sua admissão.

§ 7º - O candidato rejeitado só poderá ser novamente proposto 6 (seis) meses depois da data dessa rejeição; se a rejeição tiver sido por unanimidade ou duas vezes por maioria, o candidato só poderá novamente proposto decorrido o prazo de 1 (ano) ano, no mínimo.

§ 8º - O Associado Fundador que, por qualquer motivo, tenha deixado o quadro social somente será readmitido na qualidade de Associado e desde que aprovado nos termos acima aludidos.

Artigo 6º - O quadro social será constituído por duas categorias a saber:

a) *Associados Fundadores*: Aqueles constantes da ata de fundação da Associação e que por quaisquer motivos não tenha deixado o quadro social da instituição.

b) *Associados*: Aqueles aprovados para comporem o quadro social da instituição nos termos do art. 5º e seus parágrafos, respeitada a lista já existente.

Artigo 7º - A Diretoria fixará as contribuições mensais que deverão ser pagas por todas as categorias de Associados, podendo ainda majorá-las



sempre que se faça necessário, em face da situação econômica da Associação, justificada sua atitude perante o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Associado Fundador que for casado poderá optar pelo pagamento de uma só mensalidade, entretanto, neste caso, apenas um dos cônjuges poderão exercer o direito de votar e ser votado nas eleições e demais atos da Assembléia Geral;

Artigo 8º - São DIREITOS de todos os Associados, quites com a Associação:

- a) - Frequentar e usar as dependências sociais e esportivas proporcionadas aos Associados, na forma disposta pelo Regimento Interno;
- b) - Ser indicado pela Diretoria para Comissões e representações sociais ou desportivas;
- c) - Ser nomeado para o cargo de Diretor de Esportes, de quaisquer dos ramos desportivos praticados no Clube (3 Tambores, Laço em Dupla e Laço Comprido)
- d) - Recorrer ao Conselho Deliberativo de penalidade que lhes sejam impostas e que considerem injustas ou excessivas e à Assembléia Geral caso a penalidade tenha sido imposta com qualquer tipo de participação do Conselho Deliberativo.
- e) - Comparecer à Assembléia Geral e intervir na discussão de assuntos que compuserem a ordem do dia.
- f) - Votar e ser votado para cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- g) - Propor à Diretoria punição de qualquer associado, por motivo justificado e por escrito para que esta tome as medidas previstas neste estatuto;

Dos deveres dos associados:

Artigo 9º-A - São DEVERES de todos os Associados:

- a)- Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e acatar as decisões de seus órgãos diretores, podendo, entretanto, questioná-las onde entender de direito.
- b)- Aceitar os cargos para que forem nomeados ou eleitos, salvo motivo justificado.
- c)- Zelar com empenho pela conservação do material da Associação, indenizando-o pelos prejuízos que causar por culpa ou desídio, ainda que por inteposta pessoa que se encontre nas dependências da entidade sob sua responsabilidade.

Handwritten signature and date '22/08/2011' at the bottom right of the page.



d) Manter seus piquetes ou baias devidamente limpos e conservados de modo a não colocarem em risco a vida ou integridade física de seus animais ou dos demais associados, sob pena de responsabilização civil e penal decorrentes de sua omissão ou ação desconforme com a lei e diretrizes traçadas por este estatuto, ficando expressamente vedada a locação, o arrendamento ou empréstimo de piquetes e baias a pessoas estranhas ao quadro social, excetuando-se os treinadores, professores ou intrutores devidamente contratados por quaisquer dos associados.

e) - Pagar pontualmente suas mensalidades e solver mensalmente as dívidas e compromissos assumidos com a Associação.

Parágrafo Único: As dívidas não pagas pelo associado acarretarão, além das penalidades específicas previstas, a perda do direito ao uso de piquetes, baias, pistas e de quaisquer outras benfeitorias realizadas nas dependências do Rancho enquanto sua infração estiver sendo julgada.

DAS PENALIDADES

Artigo 10º: Os Associados e seus familiares com direitos de frequentar a Associação, poderão incorrer nas penas de:

a) - **Advertência** feita pela Diretoria aos que transgredirem suas resoluções ou regulamentos e as normas da moral e dos bons costumes ou, de qualquer modo, por atos, palavras e ações que prejudiquem o bom nome e os interesses da Associação;

b) - **Suspensão** nos casos da alínea anterior, também aplicada pela Diretoria, segundo a gravidade da falta ou sua reincidência.

Parágrafo único: Durante a suspensão aplicada não poderá o associado frequentar as dependências da Associação, com exceção para o trato de eventuais equinos de sua propriedade, ficando, entretanto, obrigado ao pagamento da contribuição mensal.

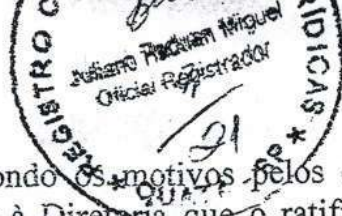
Parágrafo segundo: A Diretoria poderá fixar o prazo da pena conforme a gravidade da infração cometida, respeitado um mínimo de 30 (trinta) dias e um máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo terceiro: A primeira pena de suspensão imposta não poderá exceder o mínimo de 30 (trinta) dias acima previsto, exceto se a suspensão decorrer de reincidência em infração considerada grave;

c) - **Eliminação** feita pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, sendo que será motivo para eliminação:

1º - Estar o Associado em atraso com o pagamento de 03 (três) mensalidades ou outras dívidas havidas junto à Associação, devendo proceder-se da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro: Neste caso o Associado será notificado *pessoalmente, por carta registrada com AR ou por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos*, para satisfazer o seu débito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com juros de mora à base de



seja parcial ou totalmente, expondo os motivos pelos quais se pronunciaram de tal forma e remetendo dito parecer à Diretoria que o ratificará ou proferirá decisão em outro sentido, aplicando, em ambos os casos, a penalidade legalmente prevista, caso não arquivado o processo ou julgada totalmente improcedente a denúncia.

§ 2º - Da decisão que aplicar as penas acima descritas caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo e, não provido aquele, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembléia Geral da Associação que será convocada em caráter extraordinário no prazo máximo de 15 (quinze) dias para julgar o respectivo recurso.

I - Em ambos os casos será dado ciência ao indiciado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, da data designada para o julgamento do recurso, assegurando-lhe o direito de sustentar oralmente suas razões de defesa, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, após o que serão colhidos os votos dos membros dos órgãos julgadores que se fizerem presentes.

II - O recurso será provido por maioria simples ou por unanimidade.

III - Lavrar-se-á ata de julgamento, contendo no mínimo a prática do ato principal, os membros presentes, os votos colhidos e o resultado do julgamento.

IV - O recurso interposto perante o Conselho Deliberativo será recebido em duplo efeito, sendo, porém, somente no efeito devolutivo aquele interposto perante a Assembléia Geral.

§ 3º - Em lugar de evidência na sede social, serão afixados os avisos de penalidades impostas bem como o resultado do julgamento dos recursos, sejam eles providos ou não.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 11 - O patrimônio social da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis, semoventes, rendas, valores, direitos e ações que tenha ou venha a ter domínio e posse, a qualquer título.

Artigo 12 - O patrimônio social será representado, em proporção igual e ideal, pelo número de Associados.

§ 1º - Todos os Associados serão cadastrados e devidamente qualificados, efetuando-se controle por numero crescente que constará de sua ficha que deverá conter também o nome e número de familiares aptos a desfrutarem das dependências da Associação nos termos acima previstos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

S.



Artigo 13 - A administração da Associação será exercida pela Diretoria com a colaboração do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de acordo com os preceitos e regras inscritos neste Estatuto.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão deter qualquer parentesco ou vínculo conjugal com os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - A Diretoria será composta de associados eleitos para o período de 02(dois) anos, com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Sede e Manutenção e Diretor de Esportes e Social.

§ 1º - Os membros da Diretoria não poderão, em hipótese alguma, exercer outro cargo junto a Associação, sob pena de nulidade absoluta de seus atos.

§ 2º - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, salvo no caso previsto no artigo 22. Caso o Vice-Presidente não possa substituir o Presidente deverá assumir a Presidência o Secretário e, na falta deste, o Presidente do Conselho Deliberativo. Os cargos sem suplentes, quando vagos, poderão ser substituídos por outros associados indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

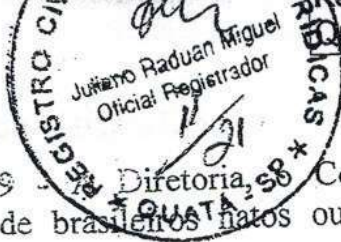
Artigo 15- O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão os dois órgãos colaboradores da Diretoria da Associação e por seu intermédio, salvo casos específicos, se manifestarão os associados. O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros (**01 presidente, 01 vicepresidente, 01 secretário e dois membros**) e o Conselho Fiscal por 03 (três) membros (**01 presidente, 01 vicepresidente e um secretário**), eleitos pelo mesmo prazo de que trata o art. 14 deste Estatuto.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo só serão válidas se tomadas em reunião regular e por maioria de votos, exceto os atos que o Presidente tiver que sozinho praticar.

Artigo 17 - A Diretoria só poderá, validamente, deliberar em reunião a que estejam presentes necessariamente o Presidente em exercício e (03) três de seus membros e o Conselho Deliberativo quando constar, em primeira reunião, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, incluído obrigatoriamente o seu presidente, caso não seja impedido, e com um terço de seus membros meia hora depois do horário designado para primeira reunião.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo será presidido por associado devidamente eleito em regulares eleições, cujo qual terá voto de qualidade em caso de empate nas votações submetidas ao apreço do dito Conselho.

S.



Artigo 19 - A Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos de brasileiros natos ou naturalizados entre seus membros.

Artigo 20 - Toda votação será feita por voto aberto, exceto no que diz respeito às eleições para composição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pela Assembléia Geral, a qualquer tempo, caso sejam julgados ímprobos ou desidiosos no cumprimento de seus deveres bem como sejam apenados com quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto, sendo efetiva a penalidade imposta a perda imediata do cargo eletivo exercido pelo membro infrator.

Artigo 22 - Os cargos que, por ventura, venham vagar em decorrência de destituição, morte ou perda de mandato serão preenchidos à escolha da Assembléia Geral que será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância para apresentarem e elegerem os novos membros, à exceção dos Secretários e membros dos órgãos da administração que serão indicados pela própria Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, respeitada a competência de cada um em relação ao cargo vago.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativos e Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem apresentar a necessária justificativa será automaticamente destituído do cargo que ficará vago e deverá ser preenchido nos termos acima previstos.

Artigo 23 - A Diretoria se reunirá obrigatoriamente, uma vez por mês, pelo menos, para o estudo geral da Administração da Associação e, além disso, todas as vezes em que for convocada pelo Presidente ou, no mínimo, pela metade de seus membros.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, além das vezes em que forem expressamente convocados, reunir-se-ão obrigatoriamente de seis em seis meses para estudar a Administração e Desenvolvimento da Associação e resolver sobre as suas necessidades além das vezes que convocados por seus presidentes ou metade de seus membros.

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

- a) - Executar e fazer observar o Estatuto, as Deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) - Deliberar sobre todos os atos de gestão relativos aos fins da Associação, dentro de sua competência, providenciando para que sejam realizados com eficiência e bom proveito;



- c) - Fixar, juntamente com o Conselho Deliberativo, a contribuição mensal que deve ser paga pelos associados;
- d) - Resolver, juntamente com o Conselho Deliberativo, sobre a admissão, readmissão e exclusão de associados, de acordo com o Estatuto;
- e) - Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, podendo, entretanto a Assembléia Geral ser convocada por 1/3 dos Associados no caso de omissão ou retardamento injustificado por parte da Diretoria;
- f) - Organizar e Submeter à Assembléia Geral, juntamente com os pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal as contas, balanços, orçamentos e demais documentos referentes as receitas e despesas do ano findo, pondo esses papéis a disposição dos associados na Sede Social para exame, pelo prazo de 8 (oito) dias antes da realização da Assembléia Geral;
- g) - Determinar a execução de reformas e reparos necessários à conservação ou melhoramento da sede social;
- h) - Indicar os Bancos em que devem ser depositados os fundos da Associação;
- i) - Dar emprego ou destino a reservas pecuniárias mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo;
- j) - Nomear associados para comissões de representações sociais ou esportivas;
- k) - Nomear membros da Comissão de Sindicância e Comissão Processante;
- l) - Aplicar as penalidades do Estatuto que forem de sua alçada e de competência, julgando os processos instaurados para tanto;
- m) - Consultar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal sempre que lhe parecer necessário;

Artigo 26 - Compete ao Presidente do Clube

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, inclusive nas relações trabalhistas da Associação com seus empregados podendo, quando necessário e possível, delegar poderes.
- b) - Nomear e destituir os titulares de cargos não eletivos da Diretoria;
- c) - Criar funções auxiliares na Administração, com a aprovação do Conselho Deliberativo, nomeando seus titulares;
- d) - Convocar à Diretoria, dirigindo seus trabalhos;



- e) - Convocar reuniões extraordinárias da Assembléia Geral quando julgar necessário ou for provocado;
- f) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assegurando perfeito desenvolvimento dos trabalhos e liberdade de palavras àqueles que tenham esses direitos;
- g) - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, contratos e documentos sobre a aquisição ou alienação de bens, quando autorizados na forma do estatuto;
- h) - Autorizar despesas urgentes e necessárias, com a anuência do Tesoureiro quanto à existência de fundos suficientes;
- i) - Recorrer para o Conselho Deliberativo ou para Assembléia Geral nos casos previstos;
- j) - Apresentar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, nos casos previstos, relatório da atividade esportiva e social da Associação .

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente os encargos de representação, desempenhar missões especiais por solicitação do Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28 - Compete ao Secretário:

- a) - Dirigir, orientar e fiscalizar a escrituração dos livros e registros, bem como os respectivos arquivos que se fizerem necessários ao interesse e bom funcionamento da Associação;
- b) - Redigir e assinar, junto com o Presidente, as carteiras dos associados e toda a correspondência da Associação, despachando-a com pontualidade;
- c) - Cuidar da elaboração e redação dos avisos de comunicação de ordem interna da Associação, provendo a sua divulgação;
- d) - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, subscrevendo-as juntamente com o Presidente;
- e) - Colaborar na elaboração dos balanços, organizados pela Contabilidade, os quais deverão obrigatoriamente ser assinados pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- f) - Gerir a Administração do pessoal;
- g) - Encaminhar as propostas de novos Associados à comissão de Sindicância;



h) - Substituir o Presidente na falta quando do impedimento do Vice-Presidente.

Artigo 29- Compete ao Tesoureiro:

- a) - Organizar em livros próprios, a contabilidade geral da Associação, apresentando balancetes trimestrais, bem como o Balanço anual da Associação, para ser submetido aos Conselhos e Assembléia Geral;
- b) - Superintender e gerir os trabalhos de Tesouraria e Escrituração da Associação, depositando nos bancos escolhidos pela Diretoria os saldos de caixa, fiscalizar e manter em ordem o serviço de cobrança e pagamentos, mantendo em dia e sob controle a contabilidade, à disposição da Diretoria, dos Conselhos, da Assembléia Geral e de qualquer associado sempre que solicitado;
- c) - Assinar, com o Presidente em exercício, os cheques de retiradas dos Bancos e demais documentos de sua alçada;
- d) - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, bens móveis e imóveis, e dinheiro pertencentes a Associação;
- e) - Apresentar ao Presidente, mensalmente, relação dos associados em atraso com a associação para a tomada das medidas previstas em Estatutos;

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Esportes e Social:

- a) - Dirigir e superintender todas as atividades esportivas, valendo-se dos auxiliares que entender necessário, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- b) - Estabelecer relações como entidades esportivas similares, particulares ou oficiais;
- c) - Realizar temporadas esportivas nas diversas modalidades de interesse dos associados, dispensando especial atenção à formação de novos praticantes, com a organização de cursos, seminários e atividades congêneres, bem como estimulando a participação dos Associados em provas, concursos e torneios internos ou externos;
- d) - Ter sob sua responsabilidade os serviços de informação e divulgação das atividades sociais e esportivas da Associação e dos Associados.

Artigo 31 - Compete ao Diretor da Sede e Manutenção:

- a) - Zelar pelo bom funcionamento da sede social da associação, dos serviços de conservação e limpeza dos bens sociais, orientando os serviços atinentes;



- b)- Superintender os serviços mantidos pela Associação ou arrendados, tais como bar, restaurante, etc.
- c)- Fiscalizar e disciplinar as atividades do pessoal e associados em serviço nas cocheiras, quartos de arreios, assistência veterinária, alimentação dos animais e organização dos vestiários e almoxarifado;
- d)- Fiscalizar o trânsito e permanência de animais dentro do recinto da Associação, exigindo para isso a documentação sanitária necessária;
- e)- Elaborar os mapas de estimativas de valor e consumo de rações (insumos e acessórios), medicamentos e material de manutenção dos animais e das dependências sob sua responsabilidade;
- f)- Organizar, em conjunto com o Diretor de esportes e social e submeter à aprovação da Diretoria, **regimento interno** para disciplinar a frequência e utilização da sede e dependências esportivas do Clube;
- g)- Zelar pela guarda e patrimônio da Associação;
- h)- Organizar e manter atualizado os bens da Associação, determinando ou sugerindo as medidas a sua boa conservação.

Artigo 32 - Todos os Diretores apresentarão ao Presidente, um mês antes do término do mandato da Diretoria, relatório das atividades de cada um dos seus departamentos, a fim de possibilitar a elaboração do relatório anual.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)- Privativamente, julgar os recursos interpostos na forma estabelecida neste Estatuto; inteirar-se dos relatórios do Presidente da Associação, do balanço financeiro e de contas e documentos do exercício findo dando parecer a respeito;
- b) - Julgar os casos omissos neste Estatuto, cuja decisão deverá ser ratificada ou retificada pela Assembléia Geral;
- c) - Solicitar à Diretoria quaisquer esclarecimentos;
- d) - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, no caso de omissão da Diretoria;
- e) - Emitir parecer sobre questões de interesse social da Associação;
- f) - Colaborar com a Diretoria e o Conselho Fiscal na Administração geral da Associação.

5



Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Verificar mensalmente a contabilidade da Associação, seus documentos e balanços, conferindo os seus valores e se a escrituração está sendo mantida em dia;
- b) - Verificar a observância dos preceitos contidos no Capítulo V deste Estatuto, apresentando pareceres sobre o movimento administrativo, econômico e financeiro;
- c) - Denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em qualquer caso exercer sua função fiscalizadora;
- d) - Convocar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- e) - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário mediante convocação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente do Clube, ou de 1/3 (Um terço) dos associados quites e no gozo de seus Direitos.

CAPITULO V
DA RECEITA, ORÇAMENTO E BALANÇOS SOCIAIS

Artigo 35 - A receita social ordinária da Associação é constituída pelas contribuições mensais a serem pagas por todos os associados, pelas eventuais contribuições extraordinárias, pelas taxas de utilização das dependências esportivas ou serviços, pelas pensões de animais e por outras rendas não previstas.

Parágrafo Único - Poderão também constituir rendas para a Associação, a realização de festividades, torneios, rodeios, atividades sociais, leilões, ou outras formas de eventos abertos ao público, mediante a cobrança de ingressos e taxas de inscrições.

Artigo 36 - As contribuições e taxas previstas no Artigo anterior serão fixadas pela Diretoria em função das necessidades econômicas da Associação com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 37 - Os associados que possuem animais no recinto da Associação, estabulados ou não, ficarão obrigados a zelarem pelos mesmos, realizando quando for solicitado os exames necessários ao seu bem estar.

S.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL



Artigo 38 - A Assembléia Geral será composta por todos os associados integrantes do quadro social da Associação e é o órgão soberano da vontade social, valendo como lei as suas deliberações quando não sejam contrárias às deliberações do Estatuto ou das Leis do País.

Artigo 39 - A Assembléia será ordinária ou extraordinária e compõe-se de todos os associados, observando-se, quanto ao direito de votos, as disposições do estatuto.

Artigo 40 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

Na última Segunda-Feira do mês de abril de cada ano, para eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e para conhecimento e deliberação acerca do Relatório da Diretoria do exercício anterior, ou, quando por outro motivo previsto neste Estatuto for devidamente convocada;

Artigo 41 - Compete, ainda, à Assembléia Geral:

- a)- Analisar os atos de gestão da Diretoria e dos Conselhos, nomeando, se necessário, comissões de investigação;
- b)- Destituir membros da Diretoria e dos Conselhos, nos casos previsto neste Estatuto;
- c)- Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, observadas as restrições nele constantes;
- d)- Tomar qualquer iniciativa a bem dos interesses da Associação, ainda que não prevista no Estatuto, mas não contrária a este ou às leis do País;
- e) - Preencher vagas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 42 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer tempo, nos termos e nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 43 - A convocação serão feita com prazo nunca inferior a 8 (oito) dias, nem superior a 15 (quinze) dias, por meio de aviso no quadro respectivo, memorando aos associados e avisos na imprensa local, excetuando-se os demais prazos fixados neste Estatuto.

Artigo 44 - A Assembléia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de 50% (cincoenta por cento) + um no mínimo de associados quites e no gozo pleno dos seus direitos, conforme lista previamente elaborada; não havendo esse número, funcionará uma hora depois com no mínimo um

5.



terço de Associados e independente previstos neste Estatuto, nova convocação, salvo casos específicos,

Artigo 45 - Será Presidente da Assembléia o Presidente da Associação e na ausência ou impedimento deste, os demais membros da Diretoria, na ordem do Artigo 13, § 2º.

Parágrafo Unico - Ao Presidente da Assembléia caberá apenas o voto de desempate.

Artigo 46 - A Assembléia para a alteração do Estatuto será convocada em caráter extraordinário, cabendo a convocação para esse fim, tão somente a Diretoria, ao Conselho Deliberativo ou a requerimento de mais de 1/5 (Um Quinto) dos associados quites e no gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÕES

Artigo 47 - Na última Segunda feira do mês de abril de cada ano, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária, para a eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 48 - Concorrerão às eleições somente as chapas que preencherem os requisitos mínimos exigidos por este Estatuto, especialmente o número de membros e cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, registradas na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data do pleito, a requerimento de quaisquer dos candidatos associados, no pleno gozo de seus direitos, vedada a subscrição de outro cargo e de outra chapa pelos mesmos associados. Poderão ser feitas modificações nas chapas registradas, dentro desse prazo, desde que o pedido seja assinado pelo mesmo subscritor da solicitação de registro.

Artigo 49 - O registro da chapa para eleição da Diretoria deverá conter os nomes e qualificação completa dos candidatos aos respectivos cargos.

Artigo 50 - Findo o prazo para registro das chapas, o(a) Secretario(a) da Diretoria afixará imediatamente, em lugar próprio, todas as chapas registradas, para conhecimento dos associados.

Artigo 51 - Não serão apuradas as cédulas que não forem integralmente das chapas registradas para a eleição da Diretoria e, no geral, as que tiverem dizeres ou sinais que as possa identificar.

Artigo 52 - Será considerada eleita a chapa mais votada, incluídos aí os Conselhos Deliberativos e Fiscal que seguirão a mesma sorte da Diretoria;

S



Artigo 53 - Em caso de empate, a chapa cujo Presidente seja o mais antigo da Associação vencerá, seguindo-se a chapa cujo Presidente seja o mais idoso.

Artigo 54 - Terminada a votação proceder-se-á imediatamente à apuração, sendo em seguida proclamados os vencedores, cuja posse lhes serão atribuída no primeiro dia útil do mês de maio do ano das eleições.

Artigo 55 - Caberá impugnação ao registro de chapas até 3 (três) dias antes das eleições e recursos contra o resultado da votação até 48 horas após a proclamação do resultado, sendo competente para decidir a respeito a Diretoria em conjunto com o Conselho Deliberativo, quando as eleições forem anuladas proceder-se-á nova eleição em prazo não superior à 15 dias contados da anulação, respeitando os mesmos prazos para registro de novas chapas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56 - Serão as cores do Clube: O vermelho, o amarelo, o azul, usados nos seguintes símbolos:

a)- A Bandeira: em campo branco, um grande círculo central, interrompido na base, composto de várias faixas concêntricas com as cores do Clube nas seguintes seqüências: amarelo e azul, azul e vermelho, vermelho e amarelo e um círculo central branco, preenchido por um cavalo contornando o tambor. No segundo círculo vermelho, que será mais largo que os demais, escrito em letras pretas RANCHO SEM LIMITES (na parte superior) QUATÁ-SP (na parte inferior).

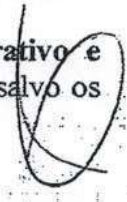
Artigo 57- A Associação só poderá ser liquidada ou dissolvida e somente poderá ser feita alienação de seus bens pela deliberação da Assembléia Geral para esse fim expressamente convocada, com o comparecimento de associados que representem, no mínimo 70% (setenta por cento) da Associação e mediante a aprovação de três quartos (3/4) dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art.61 do Código Civil Brasileiro, dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do mesmo diploma legal, mediante deliberação dos associados, será destinado à entidade de fins não econômicos, seja à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Segundo - à par da previsão contida no §1º do art. 61 do Código Civil, antes da destinação do remanescente referida no parágrafo anterior, poderão os associados, quites com a associação, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 58- A Associação não responderá pelos atos dos Associados, assim como estes não responderão, nem mesmo subsidiadamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 59 - As funções (Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal) e cargos administrativos da Associação não serão remunerados, salvo os funcionários contratados.

S. 



Artigo 60 - É vedada qualquer contribuição feita pela Diretoria a fins estranhos aos objetivos da Associação.

Artigo 61 - A freqüência de pessoas no recinto da Associação é permitida apenas aos Associados e familiares que se enquadrem na forma do Estatuto ou a pessoas amigas que estiverem acompanhadas por algum associado ficando o mesmo responsável pelos atos da visita; salvo nos dias de competições, provas, leilões, etc., quando, a critério da Diretoria, a freqüência poderá ser liberada.

Artigo 62- A Associação em área doada para us, permitirá a construção, por parte dos associados, de coqueiras, baías e piquetes no recinto da Associação, em lugar a ser estabelecido pela Diretoria e no máximo de um para cada associado, ocorrendo as despesas de construção por parte do associado.

§ 1º - Quando da desistência do Associado do uso de seu piquete, baía ou coqueira, o mesmo deverá requerer o seu desligamento da Associação através de requerimento a Diretoria, ficando vedada a transferência direta de direitos para qualquer outra pessoa.

§ 2º - Na desistência ou eliminação do quadro social da Associação, todas as melhorias realizadas na aréa doada para o seu uso voltará imediatamente a pertencer a Associação que deliberará o seu destino.

Artigo 63 - Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado depois de decorridos 12 (doze) meses de sua vigência e por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a aprovação de metade, mais um, dos Associados presentes e quites com seus direitos.

Artigo 64- O ano social terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano, data em que será encerrado o Balanço Geral da Associação.

Quatá, 21 de julho de 2015.



Solange Pellini
SOLANGE PELLINI
-Presidente-

Jose Aparecido da Silva
- JOSE APARECIDO DA SILVA -
OAB/SP 163.177-

SELÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE QUATÁ-SP

Assinado por *Solange Pellini* a(s) firma(s) de:

Quatá, 24 de julho de 2015

CHARLEINE TEIXEIRA DINÉGREI - Tabelião Titular
VALITA CORRÊA NOT - Tabelião Substituta

Valor: R\$ 21,00 Válido somente com o selo de autenticidade

Caravana de Souza Freire



Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, nas dependências da sede da Associação do Rancho Sem Limites, reuniram-se em caráter extraordinário para, nos termos do artigo 41, alínea "c", do estatuto social da associação, alterar parte do respectivo estatuto, sendo proposta fazendo incluir no artigo 1º a alínea "d" com a seguinte redação: ("**d**" – **Promover atividades de práticas integrativas e complementares em Saúde Humana**").

Verificada a presença de, pelo menos cinquenta por cento mais um dos associados quites e no gozo pleno de seus direitos, conforme lista previamente elaborada, o Sr. Presidente, José Balejo verificou constar a presença de tais associados que subscreveram a presente ata, e entendeu em termos a proposta de alteração do estatuto apresentando-a e justificando a sua necessidade. Após discussões, esclarecimentos e ciente de que nenhuma dúvida sobre o assunto tratado perdurava na reunião, posta em votação fora a proposta aprovada por unanimidade de votos de todos os presentes, ficando assim incluída a alínea "d" do artigo 1º do respectivo estatuto, sem nenhuma emenda ou alteração à redação acima transcrita, nada mais a ser tratado na respectiva Assembleia Geral e tendo ela atingido perfeitamente seu objetivo, o nobre presidente agradeceu a presença e compreensão de todos os presentes dando-a por encerrada e convocando a diretoria para uma posterior reunião a ser agendada e comunicada a todos os membros do que, para constar, eu, Luiz Souza Santos Brites (Luiz de Souza Brites), secretariei os trabalhos e elaborei e transcrevo a presente ata que vai ser assinada por mim e por todos os demais presentes

Presidente Conselho Deliberat



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE QUATÁ/SP
 Charleine Teixeira Dinêgri - Tabeliã

Rua Duque de Caxias, nº 367 - Centro - Quatá/SP
 CNPJ nº 51.500.726/0001-24 Fone: (18) 3346-7115
 E-mail: tabeliao@quata.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **IGONE DE SOUZA SANTOS BRITES**, em documento seu valor econômico, do que dou fé.
 Em test. da verdade. 07/07/98-3
 QUATÁ/SP, 12/06/2025
 R\$ 0,61 100

SUZANA DE SOUZA FREIRE - ESCRIVENTE

AA0029943-51

Unidade Habitual de Brasil

125773

FIRMA

S10823AA0029943

124131

FIRMA 1

S10823AA0015421



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Quatá/SP
 Av. Dom João XXIV, Centro - Quatá - SP - CEP: 12760-000 - Fone: (18) 3302-1278
 https://www.trezevendas.gov.br/registrocivil

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, a(s) firma(s) de **MARILYN APARECIDO DE GODOY FAUSTINO**, em documento seu valor econômico, do que dou fé.
 Quatá, 12 de junho de 2025
 R\$ 0,61

MARIA EDUARDO DE SOUZA LOF - Escrivente Autorizada
 0823060013421 - F15W

Maria Eduarda de Souza Lof
Maria Eduarda de Souza Lof
 Escrivente Autorizada

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 725

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 725 em 17/06/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°:674

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro / Microfilme n° 674 - Av.15/R-102/05								
0	R\$ 57,84	R\$ 16,44	R\$ 11,25	R\$ 3,05	R\$ 3,97	R\$ 2,78	R\$ 1,15	R\$ 96,48
					SELO DIGITAL:		1244384PJD010001288NQ25J	
Microfilmagem								
1	R\$ 7,98	R\$ 2,27	R\$ 1,55	R\$ 0,42	R\$ 0,55	R\$ 0,38	R\$ 0,15	R\$ 13,30
					SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (2,97)

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ASSOCIAÇÃO DO RANCHO SEM LIMITES DE QUATÁ

Natureza

AVERBAÇÃO DE ATA

QUATÁ, 17 de junho de 2025

JULIANO RADUAN MIGUEL
 OFICIAL REGISTRADOR



RESUMO FINANCEIRO				
DÊPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 109,78	R\$ 0,00		R\$ 109,78
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 65,82	R\$ 18,71	R\$ 12,80	R\$ 3,47	R\$ 4,52
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,16	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109,78

51.500.718/0001-88

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
 Centro CEP 19780-006
QUATÁ-SP



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1244384PJD010001288NQ25J